



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 044/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob nº 04.207.638/0001-59, com sede à Rua Venezuela, nº 285, Bairro Progresso, na cidade de Tio Hugo, RS, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. **VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 003.187.530-06, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider nº 96, nesta cidade de Tio Hugo-RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **LIEVERSON LUIZ PERIN – ME**, cadastrada no CNPJ nº 05.433.279/0001-10, com sede na Av. Nestor Jardim Filho, nº 830, casa nº 19, Bairro Medianeira, na cidade de Eldorado do Sul/RS e escritório profissional na Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala nº 801, centro, cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, **LIEVERSON LUIZ PERIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 49.740, portador do RG nº 669.815.650-72, residente e domiciliado na Av. Nestor Jardim Filho, nº 830, casa nº 19, Bairro Medianeira, na cidade de Eldorado do Sul/RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firmam entre si e na melhor forma de Direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos (Dispensa de Licitação nº 025/2025)**, regendo-se através das normas da Lei Federal 14.133/21 e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para a **Prestação de Serviços Advocáticos**, compreendendo as obrigações específicas descritas na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caberá a **CONTRATADA**:

- I – Acompanhar e assessorar a Prefeita Municipal e sua assessoria jurídica, especificamente nos **processos de contas anuais**, sob sua responsabilidade, que tramitem junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), desde a instrução processual até final julgamento; e,
- II – Orientar / auxiliar na elaboração de eventuais esclarecimentos e demais atos necessários nos respectivos processos.

Parágrafo único. Os serviços serão realizados a distância, com o uso das tecnologias disponíveis (e-mail, telefone, wats, dentre outros), sem prejuízos a eventuais reuniões presenciais na sede da contratada, sempre que o interesse da administração assim o exigir, a serem acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- I – Disponibilizar a **CONTRATADA**, o material de expediente necessário a execução dos serviços contratados, especialmente quanto àqueles necessários a impressão de pareceres, entre outros impressos, que necessitem de material timbrado;
- II – Prestar à **CONTRATADA**, as informações e documentos solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao bom cumprimento dos serviços ora pactuados;
- III – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nos termos da cláusula quinta do presente contrato; e,
- IV - Efetuar o acompanhamento e fiscalização da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo determinado de doze meses, vigendo de 19 de março de 2025 à 18 de Março de 2026.

Parágrafo único. O presente contrato prazo poderá ser prorrogado, por acordo, e, no interesse das partes, observados os ditames e limites legais cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)**, mensalmente, a serem pagos através de crédito bancário junto ao Banco Santander, agência nº 4340, conta corrente nº 13002204-9, até o dia 05 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da pertinente nota fiscal, totalizando um valor de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais) no período de doze meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

I - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - Dar-se-á por rescindido o presente contrato se as partes infringirem qualquer uma de suas cláusulas.

II – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, obedecendo o seu prazo de vigência e notificando formalmente a outra parte.

III – Também são causas de rescisão:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do presente contrato;
- b) Mudanças na legislação em vigor que torne inexecutável as publicações atinentes;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Por outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2009 – manutenção das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atividades da administração: 33903900000000 – outros serviços de terceiros
pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, estando enquadrado nas hipóteses do art. 75, II da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade / RS, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes, qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas correlatas.

E, por assim estarem, justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo, RS, 19 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

CONTRATANTE

Valduze Back Vollmer – Prefeita Municipal

LIEVERSON LUIZ PERIN – ME

CONTRATADA

Lieverson Luiz Perin – OAB RS/49.740



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:

1 Claudia J. da Pereira

2 _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: 561.891.840-49

CPF: _____